



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.275, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece critérios para denominação de vias, praças, logradouros públicos, prédios públicos e assemelhados, próprios municipais do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1. As vias, praças, prédios, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Chapadão do Sul, serão denominadas em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I- De pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoas falecidas;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços a cidade, ao País ou a Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantrópica e,

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II- Que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais;

III- Que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV- Que representem elementos geográficos e da astronomia e,

V- Que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

§1º. O óbito, ressalvado os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

§2º. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

§3º. O setor responsável pela nomenclatura de vias e logradouros da Prefeitura somente fornecerá informações necessárias para a denominação pretendida, se o pedido estiver acompanhado, nos casos não públicos e notórios, da respectiva certidão de óbito.

Art. 2º. Em grau de concorrência com outros nomes propostos, terá preferência sempre aquele que se tratar sobre pessoa pioneira e ou fundadora do município que tenha tido expressiva influencia na vida social, administrativa, funcional e política do município.

Art. 3º. Em qualquer dos casos previstos na presente Lei, deverá ser apreciado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vinculado à Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br